

*ESTATUTOS DO*  
CENTRO DE ACÇÃO SOCIAL CULTURA E DESPORTO  
DOS TRABALHADORES DA  
SEGURANÇA SOCIAL DE CASTELO BRANCO

CAPITULO I  
DA DENOMINAÇÃO; SEDE; OBJECTO E FINS

Art.º 1.º

*1 – É constituída a Associação denominada Centro de Acção Social Cultura e Desporto dos Trabalhadores da Segurança Social de Castelo Branco, abreviadamente designada de C.C.D., que tem a sua sede na Rua da Carapalha, Bloco 2 - sobreloja, em Castelo Branco.*

Art.º 2.º

*1 – O C.C.D. tem por finalidade a realização de objectivos de carácter social, cultural, desportivo, recreativo e económico, dando-se preferência às iniciativas de índole social.*

*2 – Na prossecução dos seus fins o C.C.D. desenvolverá nomeadamente as seguintes iniciativas:*

- a) Criação e manutenção de quaisquer equipamentos sociais, nomeadamente creches e jardins de infância, centros de actividades de tempos livres, internatos e colónias de férias, estabelecimentos de apoio à população idosa;*
- b) Criação e gestão de bibliotecas, centros de formação profissional, e quaisquer outras iniciativas destinadas à divulgação da cultura e do saber, bem assim à preparação profissional dos indivíduos;*
- c) Organizar torneios desportivos, encontros, aulas de educação física e, bem assim, todas e quaisquer iniciativas de âmbito desportivo;*
- d) Promover todas as acções que tenham em vista o bem estar económico-social dos associados, nomeadamente facultando-lhes a aquisição a preços mais baixos de quaisquer géneros de uso corrente;*
- e) Promover visitas de estudo ou viagens de interesse cultural e recreativo;*
- f) Criar áreas de interesse dos associados;*
- g) Promover a criação e manutenção de agrupamentos artísticos;*
- h) Fomentar de actividades associativas, em especial nas áreas do consumo e mutualismo;*

*3 – O C.C.D. é uma Associação sem fins lucrativos, que se move unicamente pelos princípios da solidariedade social.*

*4 – O CCD cooperará com todos os organismos públicos e privados que possam contribuir para o cumprimento dos seus objectivos, designadamente com os organismos de Segurança Social e Saúde do distrito.*

*5 – O CCD poderá proporcionar a outras pessoas e entidades, o benefício dos seus serviços.*

## CAPITULO II DO CAPITAL SOCIAL

### Art.º 3.º

São receitas do C.C.D.:

- a) As quotas a pagar por cada associado nos termos que vierem a ser fixados pela Assembleia Geral;
- b) Os subsídios concedidos pelas entidades estaduais ou outras;
- c) Os donativos de qualquer natureza desde que não proibidos por lei.

## CAPÍTULO III DOS SÓCIOS

### Art.º 4.º

*O C.C.D tem três categorias de sócios- efectivos, auxiliares e honorários.*

### Art.º 5.º

*1 – Podem ser sócios efectivos:*

- a) *Os trabalhadores dos serviços públicos de Segurança Social no Distrito de Castelo Branco, independentemente da categoria do seu vínculo.*
- b) *Os trabalhadores dos serviços públicos de Segurança Social de Castelo Branco, que passaram à situação de reforma.*

*2 – Podem ser admitidos como sócios auxiliares:*

- a) *Todos os trabalhadores que, exercendo funções nos serviços mencionados no número anterior por um período mínimo de seis meses, não possuam com os serviços vínculo laboral;*
- b) *Todos os ex-trabalhadores da Segurança Social que, tendo sido já sócios efectivos, manifestem vontade de continuarem associados, após deixarem de pertencer aos quadros das instituições;*
- c) *Os trabalhadores ao serviço do CCD;*
- d) *Os familiares dos sócios que participem nas actividades do CCD.*

*3 - São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que, de forma relevante, tenham contribuído par o desenvolvimento do CCD, e desde que aprovados em Assembleia Geral por maioria de dois terços, mediante proposta da Direcção, ou de um número mínimo de 10% dos associados com plenos direitos.*

Art.º 6.º

- 1 – A proposta de admissão é apresentada à Direcção e assinada pelo candidato.
- 2 – Da decisão do Direcção cabe recurso para a Assembleia nos termos da Lei.
- 3 – É da competência exclusiva da Assembleia Geral a exclusão de sócios.

Art.º 7.º

- 1 – São direitos dos sócios efectivos:
  - a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
  - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do C.C.D.;
  - e) Participar em toda a actividade associativa, beneficiando de todas as actividade inerentes à vida do C.C.D.;
  - f) Submeter por escrito à Direcção qualquer sugestão, informação ou esclarecimento que julguem úteis para melhor realização dos fins do C.C.D.;
  - g) Solicitar a sua demissão;
  - h) Requerer à Direcção todas as informações respeitantes à vida do C.C.D.;
  - i) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
  - j) Propor a admissão de novos sócios;
  - k) *Adquirir o cartão de sócio.*

*2 – São direitos dos sócios auxiliares e honorários, todos os mencionados no número anterior, à excepção das alíneas b) e h) e votar nas Assembleias Gerais.*

Art.º 8.º

- 1 – São deveres dos sócios efectivos:
  - a) Participar activamente em todos os actos da vida do C.C.D. designadamente nas assembleias Gerais;
  - b) Desempenhar com maior zelo, dedicação e competência os cargos sociais para que foram eleitos;

- c) Cumprir e respeitar os presentes estatutos e as decisões dos órgãos sociais do C.C.D.;
- d) Concorrer por todas as formas ao seu alcance, para o bom nome, eficiência e objectivos do C.C.D.;
- e) *Liquidar a quotização estabelecida em Assembleia Geral;*

2 – *São deveres dos sócios auxiliares e honorários, os mesmos do número anterior, à excepção da alínea b), não aplicável.*

#### Art.º 9.º

1 – Aos sócios que infringem os seus deveres poderão ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa;
- d) Suspensão dos seus direitos até 180 dias;
- e) Exclusão.

2 – As sanções previstas nas alíneas a), b), c) e d) do número anterior são da competência da Direcção, cabendo recurso para a Assembleia Geral.

3 – *A pena de exclusão é da competência própria da Assembleia Geral.*

### CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

#### SECÇÃO I PRINCIPIOS GERAIS

#### Art.º 10.º

1 – Os órgãos sociais do C.C.D. são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

2 – O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o, pagamento de despesas dele derivado.

3 – Os sócios titulares da Direcção, do Conselho Fiscal e a Mesa da Assembleia Geral são eleitos por maioria simples de votos em escrutínio secreto de entre as *listas propostas pela Direcção ou subscritas por um numero mínimo de vinte e cinco (25) associados no pleno gozo dos seus direitos*, e que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) Sejam constituídas por sócios do C.C.D. no pleno gozo dos seus direitos;
- b) Sejam remetidos ao Presidente da Mesa com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data de Assembleia Geral,
- c) Sejam acompanhadas de declaração escrita de cada sócio constante da lista, de que aceita o cargo para que venha a ser eleito;
- d) Mencionar membros candidatos para todos os cargos a preencher.

#### Art.º 11.º

- 1 – O mandato dos órgãos sociais eleitos é de três anos.
- 2 – Em caso de vacatura do Cargo, o membro designado para preencher apenas completará o mandato.
- 3 – Qualquer titular dos órgãos sociais pode ser reeleito mais de uma vez consecutiva para a mesa da Assembleia Geral, Direcção ou Conselho Fiscal.

### SECÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

#### Art.º 12.º

- 1 – A Assembleia Geral, constituída por todos os sócios no uso pleno dos seus direitos, é o órgão supremo do C.C.D., sendo as suas deliberações vinculadas para todos os membros e para os restantes órgãos.
- 2 – Cada sócio do C.C.D. tem direito a um voto, havendo à entrada do local onde se realiza a Assembleia Geral um livro, ficheiro ou documento equivalente donde constem os membros no pleno gozo dos seus direitos.
- 3 – É admitido o voto por correspondência, desde que conforme com a lei.

#### Art.º 13.º

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, por um Vice-Presidente e por um Secretário.

#### Art.º 14.º

- 1 – A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente de Mesa, por sua iniciativa ou a requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal e ainda, de pelo menos 10% dos membros do C.C.D.
- 2 – As convocatórias serão feitas com a antecedência mínima de quinze dias, mediante comunicação pelo Presidente da Mesa.  
§ Único – A Convocatória deverá conter a Ordem de Trabalhos, e ser-lhe dada a maior divulgação, sendo afixada nas instalações do C.C.D.
- 3 – O quórum, as competências, deliberações e forma de votação na Assembleia Geral obedecendo ao disposto em Lei Geral.

### Art.º 15.º

- 1 – A Assembleia reunirá, obrigatoriamente, pelo menos duas vezes por ano:
  - a) Até trinta e um de Março, para apreciar e votar o balanço, o relatório e as contas de ano anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
  - b) Até trinta e um de Dezembro, para apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte.
- 2 – De três em três anos, a Assembleia Geral reunirá ordinariamente, por norma durante o mês de Dezembro, para eleger os Corpos Sociais.
- 3 – As deliberações são, em regra, tomadas por maioria absoluta.
- 4 – Carecem de aprovação de três quartos dos votos expressos as deliberações sobre as seguintes matérias:
  - a) Alteração dos estatutos;
  - b) A aprovação de regulamentos internos;
  - c) Fusão, cisão de incorporação ou dissolução de C.C.D.;
  - d) Exclusão de membros.
- 5 – As alterações nos estatutos serão apreciadas em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

## SECÇÃO III DA DIRECÇÃO

### Art.º 16.º

A Direcção é o composto por cinco membros efectivos (Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário e Vogal), e três suplentes.

### Art.º 17.º

- 1 – A Direcção é o órgão de administração e de representação do C.C.D.
- 2 – A Direcção considera-se demissionária:
  - a) por vontade própria;
  - c) por demissão do Presidente se o Vice-Presidente não o puder substituir;
  - d) por demissão do Tesoureiro se o seu suplente não o puder ou quiser substituir;
  - e) por estarem demissionários mais de metade dos seus membros, após a chamada dos suplente devendo qualquer um destes factos ser expressamente comunicada ao Presidente da Assembleia Geral no prazo de oito dias após a sua ocorrência.
- 3 – A situação de demissionária, não isenta a Direcção de manter a gestão do C.C.D. até que sejam efectuadas novas eleições.

#### Art.º 18.º

São competências da Direcção:

- a) Distribuir entre os seus membros e na sua primeira reunião as tarefas inerentes ao cargo que assumirem e proceder às alterações sempre que julguem convenientes;
- b) Assinar todos os documentos que digam respeito à administração e representação do C.C.D.;
- c) Aceitar a inscrição de novos sócios;
- d) Elaborar o orçamento e o plano anual de actividades e submetê-las à Assembleia Geral;
- e) Elaborar o relatório anual e o balanço e contas e submetê-lo à Assembleia Geral;
- f) Elaborar o relatório final de actividades e o balanço e conta finais;
- g) Acatar as recomendações do Conselho Fiscal, quando legal e estatutariamente válidos;
- h) Exercer o poder disciplinar sobre os trabalhadores que o C.C.D. contrate para o seu serviço;
- i) Elaborar regulamentos internos que sujeitarão à apreciação a Assembleia Geral.

#### Art.º 19.º

1 – A Direcção reúne ordinariamente de mês a mês e extraordinariamente sempre que o Presidente ou o Vice-Presidente, quando este o houver de substituir, a convoque, ou a pedido da maioria dos seus membros.

2 – A Direcção só pode tomar deliberações com a presença da maioria dos seus membros.

3 – Em caso de empate de votação é reconhecido ao Presidente o voto de qualidade para desempate da votação.

4 – Os membros suplentes podem tomar parte nas reuniões da Direcção sem direito a voto.

5 – Os membros dos outros órgãos sociais podem tomar parte nas reuniões da Direcção, sem direito a voto.

#### Art.º 20.º

O C.C.D. obriga-se:

- a) Com as assinaturas conjuntos de três membros da Direcção indistintamente;
- b) Com as assinaturas de dois membros da Direcção, sendo uma delas a do Tesoureiro, no documentos de levantamento de fundos;
- c) Com assinatura de um membro da direcção em actos de mero expediente.

Art.º 21.º

As operações que envolvam compra, venda, hipoteca ou qualquer acto de alienação de bens imóveis carecem de aprovação da Assembleia Geral.

SECÇÃO IV  
DO CONCELHO FISCAL

Art.º 22.º

O Conselho Fiscal é composto por três membros: um Presidente, um Secretário e um Vogal.

Art.º 23.º

O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização do C.C.D., devendo zelar pela normalidade e legalidade da vida associativa, mantendo uma atitude crítica face ao funcionamento e deliberação dos vários órgãos.

Art.º 24.º

Compete ao concelho fiscal:

- a) dar parecer obrigatório sobre o relatório da Direcção e seu balanço de contas;
- b) Dar parecer obrigatório sobre a proposta de alteração de estatutos;
- c) Sugerir aos órgãos sociais quaisquer medidas que considerem necessárias à prossecução dos fins do C.C.D.;
- d) Pedir à Mesa da Assembleia Geral a sua marcação;
- e) Elaborar o seu próprio regulamento;

§ Único – Sempre que o entender, poderá o Conselho Fiscal participar nas reuniões da Direcção, embora sem direito a voto.

Art.º 25.º

1 – O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre.

2 – O Conselho Fiscal reúne extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque ou a pedido da maioria dos seus membros.

SECÇÃO V  
EXTINÇÃO

Art.º 26.º

O C.C.D. só poderá ser extinto pela Assembleia Geral ou por decisão judicial.

Art.º 27.º

DISPOSTOS FINAIS

O C.C.D. reger-se-á em tudo pelo que se dispõe nos presentes estatutos e regulamentos internos e no mais pelo disposto na lei geral aplicável.